



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=18.316.257/0001-12 TELEFAX=31/3871-5606
e-mail:pp-nova@hotmail.com

Lei Nº 1.050 de 07 de julho de 2011.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 819, de 02 de outubro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 819, de 02 de outubro de 2001 fica alterado passando à seguinte redação:

“Art. 1.º - Ficam, na forma desta lei, sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens de natureza imaterial e, ainda, aqueles de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valor cultural, aí compreendidos os valores estético, ético, filosófico, histórico, científico, expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade de Piedade de Ponte Nova e outros, justifiquem o interesse público em sua preservação.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 819, de 02 de outubro de 2001 fica alterada passando a vigorar acrescido do seguinte art. 8º-A::

“Art. 8º-A O Município, mediante registro, realizará proteção do patrimônio cultural de bens de natureza imaterial, na forma da legislação federal pertinente, observado o disposto neste artigo.

§1º O registro é o procedimento administrativo pelo qual será reconhecido, protegido e inscrito em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município de Piedade de Ponte Nova, para o conhecimento das gerações presente e futuras.

§2º O registro dos bens culturais de natureza imaterial se dará:

I - no Livro de Registro dos Saberes, no caso dos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade do Município;

II - no Livro de Registro das Celebrações, no caso dos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - no Livro de Registro das Formas de Expressão, no caso de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - no Livro de Registro dos Lugares, no caso de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CNPJ=18.316.257/0001-12 TELEFAX=31/3871-5606

e-mail:pp-nova@hotmail.com

§3º Poderão ser criados outros livros de registro, por sugestão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município e que não se enquadrem nos livros definidos nos incisos do §2º deste artigo.

§4º A proposta de registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo órgão municipal de cultura, de educação ou de turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.

§5º A proposta de registro a que se refere o §4º deste artigo será instruída com documentação técnica que descreva o bem cultural e justifique sua relevância para a memória, a identidade e a formação da comunidade.

§6º A proposta de registro será encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que determinará a abertura do processo de registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação provisória iniciando os estudos necessários para a avaliação e aprovação definitiva.

§7º No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito para homologação e posterior publicação.

§8º Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do recurso.

§9º Homologada pelo Prefeito a decisão do Conselho, nos termos do § 7º deste artigo, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio do órgão municipal de cultura e receberá o título de Patrimônio Cultural de Piedade de Ponte Nova.

§10 Os processos de registro serão reavaliados, a cada 5 anos, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que decidirá sobre a revalidação do título.

§ 11 Em caso de negativa da revalidação, caberá recurso, observado o disposto no §8º deste artigo.

§ 12 Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência cultural de seu tempo."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 07 de julho de 2011.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal